



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Política e Reforma Agrária, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Realizar o cadastramento rural em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - Deliberar e encaminhar ao INCRA sugestões de áreas para desapropriação, bem como de obras a serem executadas e serviços a serem realizados;

III - Participar do processo de avaliação dos bens e benfeitorias do imóvel rural;

IV - Participar da elaboração do projeto de reforma agrária, acompanhando e avaliando a execução dos assentamentos;

V - Intervir nas negociações e soluções de conflitos fundiários;

VI - Propor metas de assentamento a serem anualmente alcançadas.

Art. 3º - O Conselho tem foro e sede no município de Redenção.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho 01(um) representante de cada entidade abaixo relacionada:

I - Prefeitura Municipal (presidente);

II - Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- III - Ministério Público;
- IV - Sindicato Rural;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Igrejas Evangélicas;
- VII - Incra;
- VIII - Emater;
- IX - Igreja Católica;
- X - Agente financeiro oficial;
- XI - Segup.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das entidades representadas.

Art. 6º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas circunstanciadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 8º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 25 de junho de 1997.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SV/jlm.